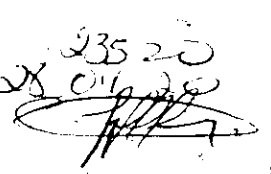


Ao

Exm.º Sr. Antonio de Andrade Santos Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba.

23520
28/01/2020


INDICAÇÃO

O vereador que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

ENCAMINHAR A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI CRIANDO O PROGRAMA EDUCATIVO PEQUENO AGRICULTOR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DE ITABERABA-BAHIA, CONFORME DA MINUTA ANEXA.

MINUTA

PROJETO DE LEI N.º /2020

“CRIAR O PROGRAMA EDUCATIVO “PEQUENO AGRICULTOR” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DE ITABERABA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 124/2010 de Itaberaba Bahia e no ato que a Câmara Municipal de Itaberaba, Bahia, aprovou e sancionou, resolve:

Art. 1º -Fica o Município de Itaberaba autorizado a criar o Programa Pequeno Agricultor nas escolas municipais da zona rural.

Art. 2º -O Programa Pequeno Agricultor tem, como objetivo incentivar e conscientizar às crianças sobre a importância da sustentabilidade e permanência do homem do campo na zona rural.



Art. 3º - Para o efetivo cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, responsáveis pela elaboração do Programa Pequeno Agricultor, adequarão ao currículo escolar a realidade da agricultura local e regional.

Parágrafo Único - O Programa Pequeno Agricultor obedecerá ao disposto nesta Lei com as seguintes finalidades:

I – Conservação do solo e da água;

II – Uso adequado dos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, visando a preservação e proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, a segurança dos trabalhadores rurais e a qualidade dos produtos agrícolas destinados à alimentação;

III – A viabilidade da permanência e subsistência do homem do campo na zona rural.

Art. 4º - As despesas com a elaboração, publicação e execução decorrentes com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura e Pecuária, inscrita na Lei Municipal nº 1.471 de 03 de Abril de 2017.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal promulgará esta Lei e indicará o órgão municipal fiscalizador, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JUSTIFICATIVA

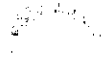
Esta proposta tem como objetivo implementar nas escolas municipais da zona rural de Itaberaba o “Programa Pequeno Agricultor”, uma importante iniciativa que corrobora para a conscientização das crianças sobre a importância da permanência e subsistência do homem do campo de maneira ecologicamente correta e sustentável, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu artigo 225 caput, § 1º, incisos I, III, IV, V e VI:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e **essencial à sadia qualidade de vida**. Cabe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

§ 1º Para a defesa do meio ambiente, incumbendo ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos **essenciais** e proteger as espécies ameaçadas de extinção e **ecossistemas**; (Reorganizado)





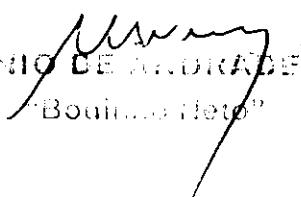
Câmara Municipal de Ilhéus

Ilhéus, 17 de abril de 2014.

- II - proteger a diversidade e a integridade do patrimônio genético de faunas e fisionomias específicas dedicadas à pesquisa e manutenção de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)
- III - definir, com todas as condições da Federação, espaços territoriais e seus usos, dentro das zonas especializadas, especialmente para a conservação, e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)
- IV - estabelecer normas para a construção de obra ou atividade potencialmente causadora de impactos degradantes no meio ambiente, de modo a prevenir o impacto ambiental, a qual se dará publicidade; (Regulamento)
- V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e aditivos que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)
- VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade; (Regulamento)

Tendo em vista a importância da criação de regulamentos para a produção de produtos e serviços, a criação de regulamentos é extremamente importante para o desenvolvimento de Ilhéus e consequentemente Ilhéus. Esperamos que seja acolhida esta indicação, pelo Poder Executivo Municipal competente para propor este Projeto de Lei.

Saia das Sessões em 17 de abril de 2014.

Vereador  ANTONIO DE ANDRADE SANTOS NETO

"Boucinha Neto"